



A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO - ESTADO DE SANTA CATARINA**

A/c Ilmo. Sr. Agente de Contratação

Ref.: **RAZÕES DE RECURSO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024

**QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº 00.820.854/0001-14, com sede a Rua da Praça nº 241, Sala 617, bairro Cidade Universitária Pedra Branca, no município de Palhoça/SC, CEP 88.137-086, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com arrimo no art. 165, inciso I, da Lei n. 14.133/21 e na forma e prazo dispostos nos capítulo 15 do Edital, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO** contra a r. decisão que entendeu por habilitar a participante **CONSTRUTORA SCHOEDER SCHMIDT LTDA**, de modo irregular e contrário as exigências do Edital dispostas nos itens: (i) **item 13.11**, (não apresentação de índices cf. fórmula do edital de LG e GE); **item VIII., do TR**, (acervo técnico insatisfatório quanto a Pavimentação Asfáltica); **Item 12.3, alínea “b”**; (*não atendimento a exigência de comprovação da exequibilidade da proposta*), além de não atendimento as exigências dispostas no item 13.9.c, documentação contratual e comprobatória de administradores não atualizada; **item 13.8.3.3. falta de certidão simplificada** ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação; item 13.1, “a”, documento vencido e emitido a mais de 90 dias, pelo que requer seja exarado **juízo de reconsideração** e o conhecimento e **PROVIMENTO DO RECURSO**, para corrigir a ilegalidade e inabilitar a recorrida, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:



## I- DAS RAZÕES DE RECURSO

A Recorrente está participando do processo licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA aberta no dia 29.10.2024, por MENOR PREÇO POR LOTE , nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIOS DAS RUAS: Cel. Hipólito Boiteux, Luis Busnardo, 08 De Agosto E Brusque, Bairro Centro E Espreado e OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIOS DAS RUAS: da Praça Getúlio Vargas, Fernando Fachini, Dona Cotinha, Nereu Ramos E Imigrantes - Bairro Centro, incluindo mão de obra, material e equipamentos necessários, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos e especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Habitaram-se para disputa do LOTE 1, 08 (oito) concorrentes, das quais 04 (quatro) passaram a fase de lance final e fechado, com as seguintes propostas:

>PARTICIPANTE 419, PARTICIPANTE 391, PARTICIPANTE 140, PARTICIPANTE 050, PARTICIPANTE 050			
29/10/2024 09:19:00	<b>FECHADO 1</b>		
29/10/2024 09:19:32	<b>LANCE</b>	ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 419)	9.357.714,04
29/10/2024 09:19:49	<b>LANCE</b>	OCEANO CONSTRUCOES LTDA (PARTICIPANTE 391)	10.218.000,00
29/10/2024 09:20:18	<b>LANCE</b>	QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 140)	8.594.427,59
29/10/2024 09:23:31	<b>LANCE</b>	CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA (PARTICIPANTE 050)	8.549.401,67
29/10/2024 09:24:01	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA			
29/10/2024 09:24:01	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
29/10/2024 09:24:01	<b>HABILITAÇÃO</b>		

No lote 2, teve o seguinte resultado final:

>PARTICIPANTE 573, PARTICIPANTE 799, PARTICIPANTE 935, PARTICIPANTE 209, PARTICIPANTE 113, PARTICIPANTE 857			
29/10/2024 09:24:22	<b>FECHADO 1</b>		
29/10/2024 09:24:43	<b>LANCE</b>	OCEANO CONSTRUCOES LTDA (PARTICIPANTE 799)	4.303.000,00
29/10/2024 09:24:52	<b>LANCE</b>	QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 361)	3.618.601,38
29/10/2024 09:24:53	<b>LANCE</b>	ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 949)	3.759.608,22

Gerado em: 29/10/2024 09:29:23

4 de 5

29/10/2024 09:27:19	<b>LANCE</b>	CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA (PARTICIPANTE 573)	3.396.684,65
29/10/2024 09:29:22	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA			
29/10/2024 09:29:22	<b>HABILITAÇÃO</b>		

Por ofertar o menor lance nos dois lotes, a CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA foi chamada a apresentar documentação de HABILITAÇÃO, a qual, contudo, não atende perfeitamente as exigências do Edital.

A Recorrida deveria ser INABILITADA pelo Agente da Contratação, uma vez que a referida participante não atendeu a todas as exigências do certame, não obstante a dilação e a concessão de oportunidade de correção da documentação comprobatória da regularidade fiscal e da exequibilidade de suas propostas, sem embargo de que não disponha de capacidade técnica comprovada da execução de serviços similares, nos quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância, notadamente da execução de Pavimentação Asfáltica, em vias e rodovias, ou seja de objeto semelhante técnica e operacionalmente, sem embargo das falhas na comprovação de sua habilitação jurídica, decorrente do não atendimento das exigências dos itens 13.10.b, com prova atualizada e recente da situação de inscrição do CNPJ junto à Receita Federal, na linha do que também não o fez com relação a prova e habilitação jurídica (item 13.9, letra “c”), ao deixar de trazer prova da inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social junto no Registro Público de Empresas Mercantis atualizada e acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, **desprovidos do documento prescrito no item 13.8.3.3**, (certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, que se faz relevante para aferição da validade e regularidade de representação, pois os estatutos são do exercício de 2023, que não permitem aferir a atual situação e representação da empresa.

A par dessas irregulares, há outra graves e intransponíveis problemas na documentação de habilitação da Recorrida, que não são passíveis de saneamento e, impõe a sua inabilitação.

Como manifestado na intenção de recurso, tempestivamente apresentada na forma prescrita no item 15.1. do Edital, assim resumidamente postos:

**Registro de Intenção de Recurso: CE 09/2024 – PM Nova Trento.**

**Construtora Schoroeder Schmidt Ltda deixou de atender:**

- Item 13.11, “LG e GE” os índices não estão de acordo com os exigidos no Edital;
- Item VIII do TR, não apresentando quantidade satisfatório de Pavimentação Asfáltica.
- Item 12.3 alínea “b”, não comprovando mediante apresentação (documentos, notas fiscais, recibos).



Por tais motivos, vem a Recorrente apresentar as RAZÕES DO RECURSO, a fim de que, após a manifestação dos interessados, seja revista, na forma do 16.1, letra “b”, do Edital, pelo nobre Agente de Contratação o equivocada julgamento, manifestando-se pelo provimento dos recursos e, caso assim não entenda, se digne de encaminhar à Autoridade Superior do Exmo. Sr. Alcaide, onde espera e confia no PROVIMENTO DO RECURSO, para o fim de restabelecer a correção, a lisura, a probidade administrativa e a fiel observância das normas de contratação pública.

**1 – Do não atendimento ao item 13.11, “LG e GE” - índices apurados por fórmula em desacordo à previsão editalícia.**

De acordo com a regra disposta no item 13.11., do Edital, *verbis*:

**13.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.11.1 .....

13.11.3 . Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

III. Grau de Endividamento (GE) = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total);

13.11.3.1

Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a. Liquidez Corrente:  $AC/PC = \text{índice mínimo: } 1,00.$

b. Liquidez Geral:  $AC+RLP/PC+PNC = \text{índice mínimo: } 1,00.$

c. Grau de endividamento:  $PC+PNC/AT = \text{igual ou menor que } 1,00.$

No entanto, a Licitante recorrida não demonstrou os índices na forma prescrita, pois NÃO RESPEITOU A FORMULA do EDITAL, usando em suas demonstrações, ao invés no **PNC**, o **ELP**.



**Liquidez Geral**

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{3.290.191,27 + -}{850.380,01 + 213.710,00} = 3,09$$

**Liquidez Corrente**

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{3.290.191,27}{850.380,01} = 3,87$$

**Grau de Endividamento**

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT} = \frac{850.380,01 + 213.710,00}{3.790.854,83} = 0,28$$

**Cabe salientar que há diferença importante entre PNC (Passivo Não Circulante) e o ELP (Exigível de Longo Prazo), que interfere e mácula nos resultados, a evidenciar a imprestabilidade dos demonstrativos e dos índices ofertados.**

**PNC** é o conjunto de todas obrigações que a empresa se comprometeu a assumir com seus credores e que possuem prazo de vencimento superior a um ano, como explica Tiago Reis, em Artigo denominado: Passivo não circulante: conheça mais sobre dívidas de longo prazo, disponível em <https://www.suno.com.br/artigos/passivo-nao-circulante/>

**ELP** é o capital investido em recursos permanentes, como dividendos, imposto de renda e outros. (vide, artigo <https://www.suno.com.br/artigos/imobilizacao-dos-recursos-nao-correntes/> acessado em 08.11.2024, as 14:58hs.

Ou seja, o Passivo Não Circulante, caracterizado como um dos elementos que compõem o balanço patrimonial de uma empresa, em conjunto com os grupos de ativos e o patrimônio líquido, não se confunde com o Endividamento a Longo Prazo usados nas fórmulas e índices da recorrida.

O termo exigível a longo prazo (ELP) é classificado como **passivo exigível a longo prazo** pois ele representa todas as dívidas que devem ser pagas pelo empreendedor em determinado período de tempo. Entre elas é possível citar financiamentos, títulos e encargos a pagar. Esse prazo, para a maioria das empresas, significa um ano civil corrido.



Por seu turno, o Passivo Não Circulante (PNC) é caracterizado como um dos elementos que compõem o balanço patrimonial de uma empresa, **em conjunto com os grupos de ativos e o patrimônio líquido, a evidenciar o erro na fórmula, que mácula a demonstração dos índices e, ipso facto, a demonstração dos índices mínimos exigidos para participação no certame.**

Não é demais rememorar que os agentes da Administração estão sujeitos ao cumprimento dos princípios elencados no art. 5º, da nova Lei, dentre os quais merecem destaque, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

A segurança jurídica e correção do certame pressupõe submissão dos fatos às regras estipuladas na licitação, que, no caso, determinou expressamente que a parte trouxesse de modo claro e discriminado, atento as fórmulas e critérios editalícios que, no caso, não foram obedecidos pela Recorrida, pelo que o provimento do recurso se afigura de rigor, para INABILITAR a recorrida, por não atenção a prescrição do item 13.11.3 e seus subitem 13.11.3.1, do Edital.

2 – DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO - ACERVO TÉCNICO não compatível e sem similaridade a parcela de maior relevância (Pavimentação Asfáltica)  
***Item VIII do TR, não atendido.***

Segundo o Ato Convocatório, cumpra a participante, dentre outras exigências, no que se refere a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA atender:

**13.13 Conforme item IV e VIII do Termo de Referência (ANEXO I).**

O Termo de Referência, por seu turno, estabeleceu como condições de prova técnico-operacional e de técnico-profissional, as seguintes condições:



Comprovação da capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional através de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa proponente e seu responsável técnico já executaram (devendo se tratar de obra finalizada) objeto semelhante ao licitado, sendo exigido 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância previstos no orçamento base, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado de acervo técnico com atividade de EXECUÇÃO, nos termos do artigo 67, inciso II, § 1º e § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme planilha abaixo:

LOTE 01		
DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTIDADE (EXECUTADA)
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M <sup>2</sup>	12.000
DRENAGEM	M	1.500
PASSEIOS	M <sup>2</sup>	4.100
LOTE 02		
DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTIDADE (EXECUTADA)
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M <sup>2</sup>	5.600
DRENAGEM	M	720
PASSEIOS	M <sup>2</sup>	3.250

Com vista ao atendimento dessas exigências, a Recorrida apresentou uma enxurrada de atestados de capacidade técnica, acompanhadas de certidões de registro de atestado que não atendem as exigências acima, no tocante ao item de pavimentação asfáltica, quer porque os acervos técnicos são, em sua expressiva maioria, **de obras de pavimentação em paver, blocos ou lajotas**, ou seja, **são serviços de complexidade tecnológica e operacional diversa e sem similaridade**.

Diversos deles, são para execução de pátios, estacionamentos e galpões, ou seja, não versam sobre objeto semelhante ao licitado, que tem por escopo obras de pavimentação asfáltica, com drenagem, sinalização e passeios das ruas.

E não só isso, como essa ilustre Comissão de Licitação bem poderá observar, a Recorrida vale-se de uma série de pequenas obras e serviços, diversos deles sequer similares ao objeto licitado, para num somatório ilimitado de pequenas obras e serviços, inculcar dispor de expertise e capacidade técnica operacional para o desempenho da obra licitada.



Deveras, resumidamente os acervos técnicos apresentados trazem o seguinte quadro:

CAT n. 252023148248	PAVIMENTACAO ASFALTICA - <b>ACESSO DE ESTACIONAMENTO</b> Dimensão do Trabalho ...: 384,00 TONELADA(S)
CAT n. 252021134975	PAVIMENTACAO <b>EM PAVER</b> Dimensão do Trabalho ...: 1.120,00 METRO(S) QUADRADO(S)
CAT n. 252022136505	PAVIMENTACAO <b>EM LAJOTAS</b> Dimensão do Trabalho ...: 4.991,93 METRO(S) QUADRADO(S)
CAT n. 252022139293	PAVIMENTACAO <b>EM CONCRETO</b> Dimensão do Trabalho ...: 764,37 METRO(S) QUADRADO(S) PAVIMENTACAO <b>EM PAVER</b> Dimensão do Trabalho ...: 1.558,87 METRO(S) QUADRADO(S)
CAT n. 252022139312	PAVIMENTACAO <b>EM CONCRETO</b> Dimensão do Trabalho ...: 242,00 METRO(S)
CAT n. 252022141508	PAVIMENTACAO <b>EM LAJOTAS</b> Dimensão do Trabalho ...: 2.170,00 METRO(S) QUADRADO(S)
CAT n. 252022141679	PAVIMENTACAO <b>EM LAJOTAS</b> Dimensão do Trabalho ...: 3.255,00 METRO(S) QUADRADO(S)
CAT n. 252022144778	PAVIMENTACAO <b>EM PAVER</b> Dimensão do Trabalho ...: 490,00 METRO(S) QUADRADO(S) <b>PISO EM CONCRETO PARA GALPAO</b> Dimensão do Trabalho ...: 1.260,02 METRO(S) QUADRADO(S)
CAT n. 252023146470	PAVIMENTACAO <b>EM CONCRETO</b> Dimensão do Trabalho ...: 330,70 METRO(S) QUADRADO(S)
	Repetido
CAT n. 252023148079	PAVIMENTACAO <b>EM PAVER</b> Dimensão do Trabalho ...: 2.389,85 METRO(S) QUADRADO(S)
CAT n. 252023148252	PAVIMENTACAO <b>EM PAVER</b> Dimensão do Trabalho ...: 1.976,00 METRO(S) QUADRADO(S)
CAT n. 252023152120	PAVIMENTACAO <b>EM LAJOTAS</b> Dimensão do Trabalho ...: 4.030,00 METRO(S) QUADRADO(S) PAVIMENTACAO <b>EM PAVER</b> Dimensão do Trabalho ...: 1.550,00 METRO(S) QUADRADO(S) PAVIMENTACAO ASFALTICA Dimensão do Trabalho ...: 6,00 METRO(S) CUBICO(S)
CAT 252023154837	PAVIMENTACAO <b>EM LAJOTAS</b> Dimensão do Trabalho ...: 114,65 METRO(S) QUADRADO(S)
CAT n. 252023155039	PAVIMENTACAO <b>EM PAVER</b> Dimensão do Trabalho ...: 656,67 METRO(S) QUADRADO(S)  PAVIMENTACAO ASFALTICA Dimensão do Trabalho ...: 24,00 METRO(S) CUBICO(S)
CAT n. 252024163475	PAVIMENTACAO ASFALTICA Dimensão do Trabalho ...: 91,92 METRO(S) CUBICO(S)
CAT n. 252024163489	PAVIMENTACAO ASFALTICA Dimensão do Trabalho ...: 211,19 METRO(S) CUBICO(S) PAVIMENTACAO <b>EM PAVER</b> Dimensão do Trabalho ...: 1.504,73 METRO(S) QUADRADO(S)

Ou seja, de todos eles, a empresa só trouxe dois atestados de execução de pavimentação asfáltica com valores consideráveis, o primeiro com 384 toneladas, porém relativo à execução de pátio de estacionamento. E, o segundo com 211,19 para pavimentação asfáltica das Ruas José da Costa Flores e Vereador Almiro Bernardo, no Município de Balneário Piçarras, **que corresponde a apenas 3.753 metros quadrados.**



Ou seja, se o Edital prescreve, para o LOTE 1, 12.000,00m<sup>2</sup>, a Recorrida não chega nem perto de comprovar a sua capacidade técnica do desempenho dessa parcela de maior relevância.

Nem mesmo se admitisse o somatório com aquela área de estacionamento, das 384Toneladas que corresponderia, em tese, a uma área de 3.200m<sup>2</sup>, somados aos outros 1.759,90m<sup>2</sup> acima, não atenderia a metragem mínimo de 6.000m<sup>2</sup>.

Como está evidente e comprovado, a **empresa dita vencedora não atendeu ao item VIII – Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, uma vez que a quantidade de pavimentação asfáltica executada é inferior à exigida para o Lote 1.**

O atestado com a CAT nº 252024163489, referente à obra de pavimentação das Ruas José da Costa Flores e Vereador Almiro Bernardo da Silva, no Município de Piçarras, apresenta uma área de 3.753 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica, conforme o projeto da rua. Apesar de a área total de pintura de ligação ser indicada como 7.506,36 m<sup>2</sup>, essa metragem está em duplicidade devido à aplicação de duas camadas de pavimento asfáltico (uma camada de binder e outra de rolamento).

**Dessa forma, o valor de 7.506,36 m<sup>2</sup> não corresponde à área efetivamente pavimentada.**

Essa insuficiência de área pode ser confirmada pela quantidade total de pavimentação asfáltica indicada no atestado, que é de apenas 211,19 m<sup>3</sup>. Portanto, a empresa não cumpre os requisitos mínimos exigidos de área de pavimentação asfáltica para o Lote 1.

Quando muito, seria de admitir-se a possibilidade de execução do LOTE 2, apenas, em que pese não haver, repita-se compatibilidade e similaridade nos objetos executados, que impedem e inviabilizam o uso desses acervos para participar do presente certame.

Como se pode ver do atendo compulsar da documentação da Recorrida, equivocou-se na análise da documentação de habilitação da empresa, quer na questão da documentação jurídica, econômica e notadamente na de capacidade técnica, sem que a participante tivesse reunido prova, por meio de documentação válida, atualizada, idônea e compatível a satisfazer a todas as exigências dispostas no Ato Convocatório



Nesse sentir, se o Edital exigiu comprovação da capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional através de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa proponente e seu responsável técnico **já executaram (devendo se tratar de obra finalizada) objeto semelhante ao licitado, sendo exigido 50%** (cinquenta por cento) **dos itens de maior relevância previstos no orçamento base**, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado de acervo técnico com atividade de EXECUÇÃO, nos termos do artigo 67, inciso II, § 1º e § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme planilha essa prova de aptidão técnica, pelo prévio desempenho de atividades, necessidade que os serviços sejam similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do que já previa o art. 30, § 3º, da Lei de licitações, a evidenciar a falta de comprovação de aptidão técnica, quando a empresa recorrida não se desincumbiu desse ônus, de demonstrar dispor de experiência na execução desse mesmo tipo de serviço de pavimentação

A demonstração de execução de objeto deve ser ***pertinente*** e ***compatível***, o que não se vislumbra no caso.

Como visto, houve um claro equívoco na análise da documentação da Recorrida que precisa ser revisto e corrigido, pois não se pode permitir a participação e muito menos a adjudicação do certame desses dois lotes a uma empresa que não demonstrou dispor de plena capacidade e experiência na execução dos itens destacados.

Por mais esse motivo, deve ser provido o recurso, e inabilitada a recorrida.

3 – DA TERCEIRA IRREGULARIDADE – NÃO ATENDIMENTO A DILIGENCIA de comprovação, por meio de documentação – da exequibilidade da proposta – item 12.3 alínea “b”, não comprovando mediante apresentação (documentos, notas fiscais, recibos).

Ao arremate, não há como admitir a habilitação da empresa RECORRIDA que deixou de atender a determinação do Agente de Licitação para que a licitante **fizesse prova de** que possui condições de cumprir com o objeto, em deliberação assim posta no chat:



06/11/2024 11:12:07	Dando sequência no Processo, liberaremos a fase "MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS", nesta fase as empresas participantes terão 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, conforme item 15, sub item 15.1.
06/11/2024 11:10:10	Dando continuidade ao processo, a empresa detentora da melhor proposta esta habilitada, na sequência daremos prosseguimento ao processo.
06/11/2024 10:37:37	O participante CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA adicionou o arquivo 2490497f4e214bb09bd7861986152f6d.pdf aos documentos complementares.
06/11/2024 10:36:21	O condutor ativou o anexo de documentos complementares.
06/11/2024 09:45:06	A licitante CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA, esta concedido ao prazo de até duas horas conforme item 11.3 do edital para comprovar aferição de exequibilidade de sua proposta conforme item 12.3 alíneas "a" e "b" do edital.
06/11/2024 09:40:06	Caríssimos, dando continuidade a sessão, o licitante CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA a apresentou CDN municipal vencida, contudo com base no item 14 sub item 14.1 efetuamos diligênci

A referida participante juntou o arquivo com o documento complementar, nominado de CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA esclarecendo o preço e desconto aplicado, trazendo planilha descritiva do serviços e cronograma físico-financeiro, **sem trazer qualquer elemento probatório que respalde suas alegações.**

No caso, a Autoridade Competente não cumpriu a determinação de fazer prova de que possui condições e cumprir o objeto do Edital, através da apresentação de planilha de custos e da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

Desacatando a deliberação da ilustre Comissão Licitante, não se dignou a apresentar prova concreta, por meio de documentos, notas ou recibos, de que o preço proposto está coerente com o mercado.

Assim agindo, não há dúvidas de que deve ser DESCLASSIFICADA, nos termos do que preconiza o Edital, em sua clausula 12.2, verbis:

12.2 Será **desclassificada** a proponente que:

- a. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).
- d. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração.**



12.3 Caso entenda necessário, **o agente de contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas.** Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o agente de contratação ou a **Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital**, através:

- Da apresentação de planilha de custos; ou
- Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do agente de contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta **apresentada com indício de ser inexequível.**

A falta de comprovação de viabilidade e aceitabilidade da proposta, não demonstra ao ser exigida pelo Ente Licitante, impõe a sua **DECLASSIFICAÇÃO**, na forma prevista no edital e pelo comando do artigo 59 da Lei de Licitações, assim disposto:

**Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**

**I - Contiverem vícios insanáveis;**

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

**V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.**

Ante o exposto, evidenciada a imprestabilidade como prova isolada, da planilha de custos, desacompanhada da prova documental, das notas fiscais, recibos ou outros elementos idôneos, máxime porque apenas de exigidos, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, impõe a sua desclassificação.

Vale lembrar, sendo o procedimento licitatório um meio para o alcance do objetivo de atender o interesse público almejado para a contratação, os atos praticados estão sujeitos a formalidades mínimas indispensáveis, não só para possibilitar o controle dos atos praticados, mas para aferir a legitimidade e autoria dos usuários envolvidos, de modo que, ainda que a novel legislação venha privilegiar o formalismo moderado, mediante ação de ritos e formas simples, devem, contudo, ser suficientes para aferir grau de certeza, garantia, proteção e segurança à contratação e a validade dos documentos apresentados, que não se vislumbra no caso.



Como bem ressalva JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, citado por IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, no caso de processo administrativo de licitação:

*“...cada licitante sabe, em face as exigências do edital, quais os documentos e informações que deverão estar nos respectivos envelopes. Não os trazer significa descumprir o edital, acarretando-lhe a inabilitação ou a desclassificação da proposta. A proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com a exigência do edital. .... (ob.cit., p. 270).*

Oportuno lembrar, ainda, a lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

*"O formalismo está presente na licitação exatamente por se tratar de procedimento competitivo. A inobservância de exigências formais, por um licitante, necessariamente leva à sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. A comissão de Licitação não pode relevar as falhas formais, a não ser em casos absolutamente excepcionais, em que a irregularidade se supera por outros elementos constantes dos autos; caso contrário, haveria ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia. Além disso, estando as exigências contidas no instrumento convocatório, de forma expressa, elas impõem-se igualmente a todos os licitantes, porque todos a ele se vinculam. A Lei n. 8.666, além de mencionar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório no art. 3º, ainda repete, no art. 41, a mesma exigência, determinando que 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'." (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 4. ed.. São Paulo : Malheiros, 2000. p. 40).*

Como visto, cabia a Recorrida comprovar, por meio de documentação idônea, válida e regular, as exigências previstas para a contratação, que evidentemente não restaram satisfeitos no caso em tela, e que, por tal vez, merecem justa revisão e cassação da irregular habilitação da recorrida.

A propósito do tema, colhe-se da jurisprudência, mutatis mutandi aplicável ao caso:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL. CERTIDÃO COM DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. 1. Cinge-se a controvérsia na possibilidade de desclassificação da licitante, por motivo relacionado com a habilitação, após ter sido**



declarada habilitada pela Comissão Permanente de Licitação, ao fundamento de que esta teria deixado de cumprir com as exigências necessárias para sua regular habilitação, ao apresentar certidão de registro no CREA com endereço desatualizado, e, portanto, inválida.

2. O artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 não confere ao licitante indevidamente proclamado como habilitado um salvo-conduto para o futuro, já que a Administração tem competência para rever os próprios atos e, se eivados de defeitos, produzir o seu desfazimento (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 596).

3. O edital de licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos do certame, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas. Nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

**4. A apresentação de certidão de registro no CREA com dado cadastral desatualizado autoriza a inabilitação de licitante pelo descumprimento de obrigação contida no edital (TRF5, AG XXXXX-40.2013.4.05.0000, Relator Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI, Primeira Turma, julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013, p. 229).** 5. **Agravo de instrumento desprovido.** (TRF-2 - AG: XXXXX20144020000 RJ XXXXX-90.2014.4.02.0000, Relator: FLAVIO OLIVEIRA LUCAS, Data de Julgamento: 12/08/2014, 5ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 25/08/2014), <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-2/903728968>, em 08.08.2024.

Tal como neste caso, a falta de atenção e cumprimento as regras e exigências dos Agente Licitante para trazer um mínimo de segurança jurídica e condições de aferição das reais condições de participação, impõe a INABILITAÇÃO da recorrida, em atendimento as normas legais e as exigências documentais do Edital.

Como é cediço, não se pode relegar a força vinculante das normas do Edital e a lamentável realidade das coisas (ausência de apresentação de documentação), cuja clareza da norma editalícia e a falha da documentação, não podem ser tangenciadas ou corrigidas, sob pena de indevido favorecimento, máxime porque imposto pela própria Autoridade conduta do Certame.



Pelo exposto, ratificando a intenção de recurso manifestada em ata, a Recorrente vem, tempestivamente, ofertar suas razões recursais, com as quais espera e confia se digne V. Senhoria, Ilustre Agente de Contratações, de exercer o juízo de retratação, no prazo de 3 dias úteis (§ 2º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, 2021), ou se, não convencido, encaminhe o recurso, devidamente instruído, à deliberação da Autoridade Superior, onde espera e confia na cassação e reforma da irregular classificação e habilitação da recorrida, ante os vícios e irregularidades insanáveis da documentação da proposta incompleta e na documentação irregular de habilitação da recorrida, **máxime por não atender as exigências de capacidade técnica, impõe a INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA**, por questão de inteira justiça e respeito as normas procedimentais da Lei 14.133 e o regramento interno do edital.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Florianópolis/SC, 11 de novembro de 2.024.

HUGO  
SEBASTIAO  
MALAGOLI:02  
145321942

Assinado de forma digital  
por HUGO SEBASTIAO  
MALAGOLI:02145321942  
Dados: 2024.11.11  
15:05:38 -03'00'

---

**QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

## 1º Tabelionato de Notas e Protesto

OTAVIO GUILHERME MARGARIDA

Tabelião

Rua Emeline Matildes Crisemanni Scheidt, 277 - Centro

HOME PAGE: <http://www.margarida.not.br>

Email: [tabelionato@margarida.not.br](mailto:tabelionato@margarida.not.br)

Fone: (48) 3086 -8500

Horario de atendimento das 9h as 18h

LIVRO: 0972-P

FOLHA: 079

PROTOCOLO:123459

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

Procuração na forma que segue:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (**27/09/2023**), nesta cidade e comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o número 00.820.854/0001-14, com sede à rua da praça, nº 241, sala 617, Pedra Branca, Palhoça/SC, neste ato representada por seu sócio proprietário, administrador e beneficiário final, EDUARDO SCHMITT ESPINDOLA, brasileiro, o qual declara sob as penas da lei ser casado, administrador, nascido aos 10/03/1979, inscrito no CPF/MF e C.I. sob nº 024.498.019-52, residente à avenida dos Lagos, nº 389, Pedra Branca, Palhoça/SC; a qual, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **HUGO SEBASTIÃO MALAGOLI**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 29/03/1978, inscrito no CPF/MF sob nº 021.453.219-42 e CNH nº 02348412587 DETRAN/SC, residente à Rua Alexandria, nº 142 - apto. 201, Pagani, Palhoça/SC; com poderes da Cláusula Ad Negocia e Extra, necessários a representação da Outorgante **QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA**, para defender os direitos e interesses da empresa junto a quaisquer órgão e repartições públicas, pessoas jurídicas de direito privado, associações ou entes sociais autônomos, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, com amplos e gerais poderes para representá-la perante qualquer repartição pública na esfera municipal, estadual, federal, bem como autarquias e empresas estatais, podendo para tanto, participar de licitações, subscrever documentos e declarações, firmar compromissos, assinar propostas de preços, negociar preços e/ou formular lances em pregões e/ou quaisquer outros tipos de licitações, negociar diretamente com o pregoeiro ou comissão de licitação, assinar requerimentos para cadastramento da sociedade em órgãos públicos ou privados, requerer, solicitar e retirar certidões e/ou quaisquer outras espécies de documentos, participar de sessão de abertura de documentação em licitação, assinar atas, apresentar impugnações, contestações e recursos junto aos órgãos da administração, assim como assinar contratos, aditivos de fornecimento ou de serviços junto a órgãos públicos ou privados, podendo, enfim, praticar todo e qualquer ato em nome da sociedade junto a licitações públicas ou concorrências privadas, assinar termos de responsabilidade e contratos. Também efetuar, depósitos bancários, assinar contratos pela empresa, assinar C.T.P.S, efetuar rescisões contratuais, retirar licenciamento de veículos junto aos órgãos públicos competentes, dar quitação e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Poderá, ainda, representá-la em assuntos relacionados à rotina trabalhista da empresa, tais como assinar cartas de dispensa, ficha de registro, papéis, guias, requerimentos, contratos, dar e assinar recibos de quitação de natureza trabalhista, juntar e desentranhar documentos e papéis, prestar declarações e informações, representar junto às agências da Caixa Econômica Federal, passar recibos, assinar termos, livros ou quaisquer outros documentos e papéis e o que mais for exigido, assinar rescisões contratuais e representá-la nas homologações das rescisões, e ainda, representá-la em todas e quaisquer ações perante a Justiça do Trabalho, em que a outorgante seja autora ou ré, assistente ou oponente, podendo para tanto, o dito procurador, participar de audiências, assinar quaisquer documentos que se tornarem necessários, prestar e solicitar informações e esclarecimentos, fazer juntada e retirada de documentos, pagar taxas e

Esse documento foi assinado por DENISE VIEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código T8JPS-

DJDR2-4EDZY-72KSV



8554-e902-778d-0982  
d89b-b83a-308b-c54d  
www.margarida.not.br



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

## 1º Tabelionato de Notas e Protesto

OTAVIO GUILHERME MARGARIDA

Tabelião

Rua Emeline Matildes Crisemanni Scheidt, 277 - Centro

HOME PAGE: <http://www.margarida.not.br>

Email: [tabelionato@margarida.not.br](mailto:tabelionato@margarida.not.br)

Fone: (48) 3086 -8500

Horario de atendimento das 9h as 18h

LIVRO: 0972-P

FOLHA: 080

PROTOCOLO:123459

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

valores, receber e dar quitação, concordar, discordar, fazer acordos, e tudo mais que for preciso, podendo ainda, constituir e assistir procurador regulamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, conferindo-lhe todos os poderes da cláusula ad judicia e os constantes no artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo participar de audiências, em que qualquer foro, como presente fosse, receber citação inicial e final, intimações e notificações, confessar e reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, peticionar, recorrer a qualquer instância, bem como representá-la perante órgãos e repartições públicas da esfera municipal, estadual, federal, bem como autarquias e empresas estatais, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e completo cumprimento deste mandato, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. **Os atos constitutivos apresentados, bem como os dados de qualificação da outorgante e seu representante legal (que estão devidamente arquivados por fotocópia neste serviço notarial) a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foram apresentados pela outorgante, por seu representante legal, sendo advertido de que a falsidade da declaração e dos documentos apresentados ensejará sua responsabilidade civil e criminal, bem como por qualquer incorreção, isentando este tabelião de qualquer responsabilidade.** A assinatura foi colhida no endereço comercial do representante da outorgante em Palhoça/SC, por deslocamento na mesma oportunidade da procuração lavrada Neste Serviço Notarial no Livro: 0972-P, Folha: 76/77/78. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. EDUARDO SCHMITT ESPINDOLA assinou o presente ato. Eu, Escrevente Notarial, a fiz digitar, a subscrevi, conferi e assino em Público e raso.

Emolumentos: R\$ 68,92

FRJ: R\$15,66

Total: R\$ 84,58

Em Testemunho da verdade.  
Palhoça, 27 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
DENISE VIEIRA  
CPF: 032.015.919-12  
Certificado emitido por AC Notarial RFB  
G4  
Data: 28/09/2023 11:58:18 -03:00



**DENISE VIEIRA  
ESCREVENTE NOTARIAL**



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização

Selo Normal

**GXB62338-PWGU**

Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Esse documento foi assinado por DENISE VIEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código T8JPS-

DJDR2-4EDZY-72KSV





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T8JPS-DJDR2-4EDZY-72KSV

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ DENISE VIEIRA (CPF 032.015.919-12) em 28/09/2023 11:58

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/T8JPS-DJDR2-4EDZY-72KSV>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2027483441



NOME  
HUGO SEBASTIAO MALAGOLI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
3573666 SSP SC

CPF  
021.453.219-42

DATA NASCIMENTO  
29/03/1978

FILIAÇÃO  
SEBASTIAO MALAGOLI  
ROSELENE TEREZINHA MALAGOLI

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
02348412587

VALIDADE  
04/08/2025

1ª HABILITAÇÃO  
23/05/2002

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PALHOÇA, SC

DATA EMISSÃO  
06/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

25859604579  
SC156220164

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**16° ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.  
NIRE: 42.2.0207873-1 - CNPJ 00.820.854/0001-14**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguYo714fHrksNfTc4g&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02145321942-HUGO SEBASTIAO MALAGOLI | 02449801952-EDUARDO SCHMITT ESPINDOLA

**EDUARDO SCHMITT ESPINDOLA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 10/03/1979, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02540314545, expedida pelo Detran/SC, inscrito CPF sob nº 024.498.019-52 residente e domiciliado em Palhoça/SC, na Avenida dos Lagos, 389, Bairro Cidade Universitaria Pedra Branca, CEP 88.137-100, e **HUGO SEBASTIÃO MALAGOLI**, brasileiro, divorciado, nascido em 29/03/1978, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 3.573.666, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF do MF sob nº. 021.453.219-42, residente e domiciliado à Rua Alexandria nº 142, apto 201, Bairro Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP 88132-207, sócios detentores de 100% das quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.820.854/0001-14, e na JUCESC sob o NIRE nº 42.2.0207873-1 em sessão de 20/09/1995, e última alteração sob registro nº. 20202331733 em 22/12/2020, com sede à Rua da Praça nº 241, sala 617, Bairro Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-086, resolvem, de comum acordo, elaborar a décima sexta alteração contratual, modificando o quadro societário e consolidando o contrato social na forma das cláusulas e condições a seguir:

**DO CAPITAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio **HUGO SEBASTIÃO MALAGOLI**, brasileiro, divorciado, nascido em 29/03/1978, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 3.573.666, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº. 021.453.219-42, residente e domiciliado à Rua Alexandria nº 142, apto 201, Bairro Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP 88132-207, cedendo e transferindo por venda, a totalidade de suas quotas de capital social equivalente a 30 (trinta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o sócio remanescente **EDUARDO SCHMITT ESPINDOLA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 10/03/1979, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02540314545, expedida pelo Detran/SC, inscrito CPF sob nº 024.498.019-52 residente e domiciliado em Palhoça/SC, na Avenida dos Lagos, 389, Bairro Cidade Universitaria Pedra Branca, CEP 88.137-100.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio retirante declara, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social permanece no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) subscrito e integralizado, dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ficando em sua totalidade ao sócio remanescente:



**16 ° ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.  
NIRE: 42.2.0207873-1 - CNPJ 00.820.854/0001-14**

<u>SÓCIO</u>	<u>QTDE QUOTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>	<u>% PART</u>
EDUARDO SCHMITT ESPINDOLA	3.000	R\$ 3.000.000,00	100%

**CLÁUSULA QUARTA:** Todas as demais cláusulas e condições não foram expressamente modificadas por esta alteração contratual, permanecem vigentes e em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e contratados, resolvem a unanimidade os sócios em consolidar o contrato social, neste último e único instrumento, que passará vigorar com as seguintes condições:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial “QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede na Rua da Praça, 241, sala 617, Bairro Pedra Branca, no município de Palhoça/SC, CEP 88.137- 086.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA** –A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de pavimentação, prestação de serviços de estudos de projetos, fiscalização e construções e reformas em construção civil, terraplanagem, trabalhos topográficos e representante comercial de materiais da construção civil, assim como a construção de rodovias e ferrovias, obras de pavimentação de asfalto, transportes rodoviários de cargas intermunicipal e interestadual, exploração do ramo da prestação de serviços de engenharia na construção civil, atividades de estudos e execução de projetos, trabalhos topográficos, fiscalização e/ou execução de construções e reformas na construção civil, bem como empreiteira de mão de obra na construção civil, execução global de construção civil, inclusive com fornecimento de materiais, na construção de edifícios industriais, comerciais e de serviços, residenciais, ou, ainda, edificações especiais de caráter cultural, educacional, esportivo, recreativo, assistencial, institucional, de saúde e segurança, públicos ou privados, desenvolvendo suas atividades, ainda, na execução de obras de saneamento, urbanismo e paisagismo, obras de arte, obras viárias, galerias, galerias pluviais de concreto, bueiros, calçadas, compactação de aterro e/ou



**16 ° ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.  
NIRE: 42.2.0207873-1 - CNPJ 00.820.854/0001-14**

base, drenagens, dragagens e outras obras de infraestrutura, construção e/ou manutenção de vias e rodovias, pontes e gabiões, ruas, praças, viadutos e/ou elevados, de concreto e/ou estruturas metálicas, rótulas, dutos, bem como na execução de serviços de cobertura, alvenaria, pisos, pinturas, revestimentos, vidraçarias, demolições, escavações, fundações, restaurações, montagem de estruturas metálicas, montagem de estruturas pré-moldadas, inclusive de concreto armado; execução, instalação e manutenção de elevadores, de instalações e manutenções de centrais de sistema de ar condicionado, obras de engenharia elétrica, hidráulica e de prevenção a incêndio, prestação de serviços de sinalização de vias, rodovias e logradouros e edifícios em geral, pinturas de postes, meios-fios e faixas, limpeza, conservação e higienização de prédios públicos e privados, atividades de mineração, pesquisa, exploração, extração e beneficiamento de minérios, exceto petróleo e gás natural, atividades de extração e exploração de pedras britadas, pedregulhos, cascalho, argila, areia e cal, usinagem de concreto e massa asfáltica, comércio varejista de produtos relacionados a construção civil, predominantemente para construção pesada, como pedras britadas, pedregulhos, cascalho, argila, areia, cal, piche, betume asfáltico, cimento, argamassa, tijolos, madeiras, tubos e metais.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade técnica será exercida por profissionais devidamente habilitados e registrados em órgãos competentes, dentro da respectiva especialidade, para exploração das atividades acima mencionadas.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 1995, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**FILIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade possui duas filiais sendo a filial de número 01 (um) no município de Brusque/SC, na Rua SL 021, 500, Bairro Santa Luzia, CEP 88357-342 e a filial número 02 (dois) no município de Garopaba/SC, na Rodovia BR 101, S/N, Localidade de Penha, CEP 88495-000.

**Parágrafo Primeiro** – A filial 01 (um) iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2019 e tem como objeto social exclusivamente as atividades de extração e exploração de pedras britadas, pedregulhos, cascalho, argila, areia e cal, usinagem de concreto e massa asfáltica, comércio varejista de produtos relacionados a construção civil, predominantemente para construção pesada, como pedras britadas, pedregulhos, cascalho, argila, areia, cal, piche, betume asfáltico, cimento, argamassa, tijolos, madeiras, tubos e metais.

**Parágrafo Segundo** – A filial 02 (um) iniciou suas atividades em 16 de dezembro de 2020 e tem como objeto social exclusivamente as atividades de mineração, pesquisa, exploração, extração e beneficiamento de minérios, exceto petróleo e gás natural, extração e exploração de pedras britadas, pedregulhos, cascalho, argila, areia e cal, usinagem de concreto e massa asfáltica, comércio varejista de produtos relacionados a construção civil, predominantemente para construção pesada, como pedras britadas, pedregulhos, cascalho, argila, areia, cal, piche, betume asfáltico, cimento, argamassa, tijolos, madeiras, tubos e metais.

**Parágrafo Terceiro** - No endereço da matriz poderão ser desenvolvidas todas as atividades que fazem parte do objeto social da sociedade.



**16 ° ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.  
NIRE: 42.2.0207873-1 - CNPJ 00.820.854/0001-14**

**CAPÍTULO II – DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES.**

**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, sendo o sócio **EDUARDO SCHMITT ESPINDOLA** detentor da totalidade do capital social.

<u>SÓCIO</u>	<u>QTDE QUOTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>	<u>% PART</u>
EDUARDO SCHMITT ESPINDOLA	3.000	R\$ 3.000.000,00	100%

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixa de fazê-lo é notificado pela sociedade imediatamente, e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, responde perante está pelo pagamento de mora. Caso o sócio deixe de integralizar suas cotas no prazo determinado, aplica-se a disposição do Art. 1.058, da Lei 10.406/02.

§ 3º - Verificada a mora, podem, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A sociedade é administrada exclusivamente pelo sócio **EDUARDO SCHMITT ESPINDOLA**, que tem plenos poderes de administração, podendo assinar individualmente quaisquer documentos que constituam obrigação para a sociedade, porém, exclusivamente em negócio de interesse da mesma, e para o qual, não há restrições expressas neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Quaisquer negócios que de alguma forma onerem bens imóveis ou outros bens que fazem parte do ativo imobilizado da empresa, necessitam apenas da aprovação do sócio administrador.

§ 1º - É vedado também o uso do nome da sociedade em negócios estranhos ao objetivo social, bem como conceder avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros, exceto quando houver de comum acordo entre todos os sócios.

§ 2º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA NONA:** Pelos serviços prestados a sociedade, o sócio-administrador tem direito a uma retirada mensal como Pró-labore estabelecido por acordo entre os sócios podendo ser alterada e ajustada periodicamente.



**16 ° ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.  
NIRE: 42.2.0207873-1 - CNPJ 00.820.854/0001-14**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade mantém todos os registros contábeis e fiscais, exigidos pelas leis fiscais e comerciais.

**CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTR. DE RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - No encerramento do exercício social é levantado o balanço patrimonial e efetuado a apuração de resultados econômicos que serão distribuídos ou suportados proporcionalmente à participação de cada sócio no capital, podendo, contudo, serem efetuados balancetes provisórios e retiradas em periodicidade mensal, trimestral ou semestral, conforme acordarem os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os prejuízos que por ventura verificados são mantidos em conta própria para amortização com lucros dos próximos exercícios, ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada sócio no capital.

**CAPÍTULO V - LIQUIDAÇÃO, AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL**

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA** - A sociedade só entra em liquidação em causas previstas em lei ou pela vontade dos sócios, por decisão da maioria, quando será eleito entre eles um liquidante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos casos de aumento ou redução de capital, este, é procedido pela distribuição proporcional ao número de cotas integralizadas que cada um possua, salvo comum acordo entre si.

**CAPÍTULO VI- VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A venda, cessão ou transferência de cotas a outrem, somente é permitida com a correspondente modificação no contrato social e consentimento de todos os sócios, que tem preferência, caso contrário não terá esta eficácia a este e a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Em caso de retirada ou morte de um sócio, a sociedade não se dissolve, sendo o “ de cujos”, substituído por seus herdeiros ou representante legais, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

§ 1º - Se à sociedade ou aos herdeiros não interessar a participação na mesma, é efetuado um balanço geral, no máximo até 30 (trinta) dias após o evento, sendo apurado o que de direito cabe à parte retirante, elaborando-se um esquema de pagamento destes direitos, compatíveis com as condições financeiras da sociedade, em prestações mensais, porém, nunca com prazo superior a 36 (trinta e seis) meses e estabelecendo-se juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária segundo índices do IGPM, pelo prazo de resgate destas obrigações.

§ 2º - O mesmo critério do parágrafo anterior é adotado para sócio que desejar retirar-se da sociedade.

**CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de



**16 ° ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.  
NIRE: 42.2.0207873-1 - CNPJ 00.820.854/0001-14**

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os casos omissos são tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – que institui o Novo Código Civil.

**CLÁUSULA VIGÉZIMA** - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Palhoça/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por assim estarem entre si justo e contratados, lavram e assinam o presente instrumento, para fins de direito, que será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para plena validade.

Palhoça/SC, 20 de setembro de 2.023.

**EDUARDO SCHMITT ESPINDOLA**

Sócio administrador  
CPF: 024.498.019-52

**HUGO SEBASTIÃO MALAGOLI**

Sócio Retirante  
CPF: 021.453.219-42





237759306

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	QUALIDADE MINERACAO LTDA
PROTOCOLO	237759306 - 22/09/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42202078731  
CNPJ 00.820.854/0001-14  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2023  
SOB N: 20237759306

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20237759306

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02145321942 - HUGO SEBASTIAO MALAGOLI - Assinado em 26/09/2023 às 14:23:38

Cpf: 02449801952 - EDUARDO SCHMITT ESPINDOLA - Assinado em 26/09/2023 às 14:21:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2023 Data dos Efeitos 26/09/2023

Arquivamento 20237759306 Protocolo 237759306 de 22/09/2023 NIRE 42202078731

Nome da empresa QUALIDADE MINERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 68597238023169

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/09/2023



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: QUALIDADE MINERACAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42202078731	00.820.854/0001-14	20/09/1995	01/09/1995
Endereço: RUA DA PRAÇA, 241 SALA:617, PEDRA BRANCA, PALHOÇA, SC - CEP: 88137086			

OBJETO SOCIAL
A SOCIEDADE ALTERA SEU OBJETO SOCIAL INCLUINDO AS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO, PESQUISA, EXPLORAÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS, EXCETO PETRÓLEO E GÁS NATURAL, O OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE PASSARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: EXPLORAÇÃO DO RAMO DE PAVIMENTAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, TRABALHOS TOPOGRÁFICOS E REPRESENTANTE COMERCIAL DE MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ASSIM COMO A CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ASFALTO, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EXPLORAÇÃO DO RAMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ATIVIDADES DE ESTUDOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS, TRABALHOS TOPOGRÁFICOS, FISCALIZAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, BEM COMO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EXECUÇÃO GLOBAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, RESIDENCIAIS, OU, AINDA, EDIFICAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER CULTURAL, EDUCACIONAL, ESPORTIVO, RECREATIVO, ASSISTENCIAL, INSTITUCIONAL, DE SAÚDE E SEGURANÇA, PÚBLICOS OU PRIVADOS, DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES, AINDA, NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO, URBANISMO E PAISAGISMO, OBRAS DE ARTE, OBRAS VIÁRIAS, GALERIAS, GALERIAS PLUVIAIS DE CONCRETO, BUEIROS, CALÇADAS, COMPACTAÇÃO DE ATERRO E/OU BASE, DRENAGENS, DRAGAGENS E OUTRAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE VIAS E RODOVIAS, PONTES E GABIÕES, RUAS, PRAÇAS, VIADUTOS E/OU ELEVADOS, DE CONCRETO E/OU ESTRUTURAS METÁLICAS, RÓTULAS, DUTOS, BEM COMO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA, ALVENARIA, PISOS, PINTURAS, REVESTIMENTOS, VIDRAÇARIAS, DEMOLIÇÕES, ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÕES, RESTAURAÇÕES, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS PRÉMOLDADAS, INCLUSIVE DE CONCRETO ARMADO; EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE CENTRAIS DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, HIDRÁULICA E DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS, RODOVIAS E LOGRADOUROS E EDIFÍCIOS EM GERAL, PINTURAS DE POSTES, MEIOS FIOS E FAIXAS, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS, AS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO, PESQUISA, EXPLORAÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS, EXCETO PETRÓLEO E GÁS NATURAL, ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDRAS BRITADAS, PEDREGULHOS, CASCALHO, ARGILA, AREIA E CAL, USINAGEM DE CONCRETO E MASSA ASFÁLTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELACIONADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL, PREDOMINANTEMENTE PARA CONSTRUÇÃO PESADA, COMO PEDRAS BRITADAS, PEDREGULHOS, CASCALHO, ARGILA, AREIA, CAL, PICHE, BETUME ASFÁLTICO, CIMENTO, ARGAMASSA, TIJOLOS, MADEIRAS, TUBOS E METAIS.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 3.000.000,00 TRÊS MILHÕES DE REAIS	Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 3.000.000,00 TRÊS MILHÕES DE REAIS		

241218713

página: 1/2



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: QUALIDADE MINERACAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42202078731	CNPJ 00.820.854/0001-14	Arquivamento do ato Constitutivo 20/09/1995	Início da atividade 01/09/1995
Endereço: RUA DA PRAÇA, 241 SALA:617, PEDRA BRANCA, PALHOÇA, SC - CEP: 88137086			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
EDUARDO SCHMITT ESPINDOLA 024.498.019-52	3.000.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
EDUARDO SCHMITT ESPINDOLA 024.498.019-52	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 17/11/2023	Número 20237009331	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	Evento: 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 42901268458	CNPJ: 00.820.854/0002-03	Endereço: RUA SL - 021, 500, SANTA LUZIA, BRUSQUE, SC - CEP: 88357342	
NIRE: 42901313691	CNPJ: 00.820.854/0003-86	Endereço: RODOVIA BR 101, S/N, PENHA, GAROPABA, SC - CEP: 88495000	
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 8 de Novembro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI  
SECRETARIO-GERAL